



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2023

PROCESSO Nº 172/2023

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATO de “Prestação de Serviços Artísticos para a Apresentação da Banda “CLAUDINHO NASCIMENTO” na “Festa de São Benedito/2023” em Conceição da Barra-ES” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA CLÁUDIO JESUS DO NASCIMENTO-Claudinho Nascimento Produções, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **CLÁUDIO JESUS DO NASCIMENTO-Claudinho Nascimento Produções**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **32.349.259/0001-39**, localizada à Rua: 10, nº 19, Bairro: Marcílio Dias, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, Tel: 27-9.99819-0580, E-mail: claudinhonascimentoproducoes@hotmail.com, representado legalmente pelo Senhor Cláudio Jesus do Nascimento, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob nº 105.414.217-35 e na Identidade RG nº 2.178.339-ES, doravante denominada como Contratada, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de CONTRATO, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 173/2023, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 02 horas da atração musical regional **“BANDA CLAUDINHO NASCIMENTO”**, conforme abaixo discriminado, que se realizará no dia 15 de Janeiro de 2023, a partir das **19:00 horas as 21:00 horas**, na Comunidade das Barreiras, do Município de Conceição da Barra-ES, para a realização do evento denominado **“Festa de São Benedito/2023”**, de acordo com o requerimento e justificativa constantes no Processo Administrativo nº 173/2023 de 05/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), inclusos no preço todas as despesas referentes a cachê, impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, serão suportadas pela CONTRATANTE.

2.3 O transporte interno, hospedagens, alimentação e camarins, bem como outras despesas pela apresentação do show musical, conforme a Proposta no Processo nº 173/2023, serão suportados pela CONTRATADA.

Contrato nº 014/2023 Página 1 de 5



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. É condição *sine qua nom* o pagamento antecipado do cachê do CONTRATADO, devendo ser feito da seguinte forma: 01 (uma) parcela na forma de depósito bancário, mediante emissão de nota fiscal, na conta bancária indicada no processo nº 173/2023, do presente contrato. O pagamento será feito 10 (dez) dias, após cada apresentação na sua referida data conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.08.00 Secretaria Municipal de Cultura

20.08.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura

Classificação Funcional: 12.122.0018.2.0045

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de execução do objeto deste instrumento será durante a noite marcada para a realização do show musical do artista “**BANDA CLAUDINHO NASCIMENTO**”, ou seja, no dia 15 de Janeiro de 2023, conforme descrito na cláusula primeira, item 1.1 deste contrato.

5.2. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura do contrato até **31 de Dezembro 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo estabelecido neste contrato;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima deste contrato;

6.3. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante de no mínimo de **02 horas**, uma apresentação artística do cantor “**BANDA CLAUDINHO NASCIMENTO**”, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

7.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

7.3. Comunicar previamente por meio de ofício, E-mail ou via correios, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toadas as condições de habilitações e qualificações exigidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:



- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – Lentidão no seu cumprimento;
- IV – Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V – Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como a de seus superiores;
- VII – Outros casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de 50% sobre o valor do contrato e devolução imediata do cachê ora antecipado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

9.2 Caso o show não seja realizado por culpa do CONTRATADO, o valor do cachê ora antecipado deverá ser devolvido ao CONTRATANTE no prazo de 24 horas a contar da inexecução do contrato, sob pena de multa de 50% sobre o valor contratado.

9.3 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, inclusive o cachê antecipado ao COTRATADO, e à reposição do que foi gasto nos preparativos, sob pena de multa de 50% do valor do contrato.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:** Fica expressamente proibido a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização e fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

10.2. **PATROCINADORES:** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.

10.3. **PUBLICIDADE:** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

13.2 O contrato fica vinculado ao Termo de Inexigibilidade deste procedimento.

13.3 - E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 12 de Janeiro de 2023.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


CLÁUDIO JESUS DO NASCIMENTO-Claudiozinho Nascimento Produções
CNPJ/MF nº 32.349.259/0001-39
Contratado

Fiscal do Contrato: Natan Santana dos Santos
Matrícula: 10932
Telefone: 28 9.9909-0799
E-mail: santananatan773@gmail.com
Cargo/Função: Coordenador

